Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 563/15
Data: 08/04/15 Hora: 08:45
Ofício nº: _____
Aprovado na 9ª SO,
realizada em 07.04.15
S/ adendo
_____
Presidente

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 180 / 15

Assunto: Indica o projeto de lei que Dispõe sobre a isenção do estacionamento regulamentado para idosos e portadores de deficiência.

Ref: GV/ML

Bertioga, 07 de Abril de 2015

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Márcia Regina Braz Lia, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Devemos acatar propostas e idéias que visam melhorar a qualidade de vida dos idosos e de pessoas portadoras de deficiência, seja na área de saúde, social, cultural, lazer, educação, transporte, entre outras.

Na área cultural, por exemplo, os idosos e pessoas portadoras de deficiência tem entrada gratuita em cinemas, em espetáculos teatrais e outras atividades culturais, obtendo descontos de até 50%.

No transporte coletivo já conquistaram o direito à isenção da passagem.

E é neste sentido que proponho que exista também a isenção na taxa de estacionamento regular , já que muitos idosos e pessoas portadoras de deficiência necessitam e tem o direito de utilizar seus veículos para locomoverem-se em diversas situações de seu cotidiano.

Porém, é difícil para os mesmos pagarem a taxa de estacionamento, já que a maior parte do seu rendimento é direcionada para a saúde e alimentação, que são necessidades básicas à sobrevivência.

A Lei nº 10741 de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, destinada à regular os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, traz consigo regras do direito privado, no sentido de se fazer valer os direitos fundamentais dos idosos.

A Lei Federal nº 10098/00 de 19 de dezembro de 2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Um grande exemplo é a cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, que através do Decreto N.º 36 de 13 de Fevereiro de 2006, no Art. 2º., inciso VII, isenta os idosos de pagamento nas áreas de estacionamento rotativo no município, dando-lhes o direito de estacionar pelo período de 01 (uma) hora.

O presente projeto de lei indicado é fundamentado em princípios da Constituição Federal que acolhe o idoso e pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção em diversos dispositivos.

Ambos devem ser acolhidos por todos os instrumentos asseguradores à assistência ao ser humano, ao cidadão, sem distinção , criando condições para que sejam contemplados com os benefícios deste projeto tratando com profundo respeito, àqueles que contribuíram para a sustentabilidade de nossa cidade.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal ,Casa dos Conselhos , CONDEFI, Conselho Municipal do Idoso , dando conta aos mesmos do teor desta justa solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Márcia Regina Braz Lia
Vereadora

Folha: _____
Proc: _____

PROJETO DE LEI Nº _____/ DE_____DE 2015

"Dispõe sobre a isenção do estacionamento regulamentado para idosos e portadores de deficiência."

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do estacionamento regulamentado os proprietários de veículos residentes em Bertioga com idade igual ou superior à 60 anos e pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 2º - O executivo Municipal, na regulamentação desta lei, estabelecerá os critérios para obtenção da isenção.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 07 de Abril de 2015

Márcia Regina Braz Lia
Vereadora